

PROPINAS DE CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
ANO LETIVO 2020/2021

	Primeiros ciclos de estudos	Mestrados integrados	Segundos ciclos de estudos ¹	Terceiros ciclos de estudos
1. Estudantes nacionais	<i>Valor igual a duas vezes o IAS fixado para 2020² ou o valor que ficar fixado no OE 2020</i>		1250,00€	2750,00€
2. Estudantes internacionais ³	3500,00€ a 10000,00€	3500,00€ a 10000,00€	3500,00€ a 10000,00€	3500,00€ a 10000,00€
2.1. Estudantes internacionais CPLP	Redução até 45%. O valor será pelo menos igual ou superior ao valor da propina máxima fixada pela estudantes nacionais do ciclo de estudos		Redução até 45%. O valor será pelo menos igual ou superior ao valor fixado para estudantes nacionais no ciclo de estudos	
2.2. Estudantes internacionais em cursos de educação contínua	Valor entre o aplicável a estudantes nacionais e 10000,00€			
2.3. Estudantes <i>freemover</i> internacionais	Por cada inscrição em unidade curricular singular, é devido 1/5 da propina anual aplicável aos estudantes internacionais e em vigor para o respetivo curso/ciclo de estudos			

As propinas dos estudantes inscritos em regime de frequência a tempo parcial são fixadas por deliberação do Conselho Geral.

Delegação de competências no Senhor Reitor

- Autorizar aumentos dos valores de propinas para estudantes nacionais relativamente aos definidos pelo Conselho Geral para os segundos e terceiros ciclos de estudos, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do(a) Diretor(a) da Faculdade interessada, até ao limite de 100% do valor fixado (conforme ponto 4 do artigo 2º e do ponto 2 do artigo 10º do Regulamento de Propinas da U. Porto)
- Autorizar a redução do valor de propinas de ciclos de estudos em associação com outras instituições de ensino superior quando inferiores aos valores estabelecidos para o nível de ensino em causa na U. Porto⁴, incluindo dos valores para estudantes internacionais

Delegação de competências nos Diretores das Unidades Orgânicas

- Delegar nos diretores da(s) unidade(s) orgânica(s) a definição e aprovação do valor da propina dos cursos não conferentes de grau, tendo em consideração a relevância formativa ou profissional, a sustentabilidade financeira do mesmo e os limites fixados em 2.2

Dando continuidade às resoluções dos anos anteriores, mantêm-se as seguintes situações especiais:

- Aos estudantes internacionais matriculados em 2014/2015 e 2015/2016, que não tenham interrompido a inscrição, será mantido o valor da propina, com as devidas atualizações legais, até à conclusão do ciclo de estudos
- No caso dos estudantes internacionais beneficiários de mecanismos de incentivo previstos em regulamentos de *Incentivos para Estudantes Internacionais da U. Porto*, quando existentes, o estudante efetuará o pagamento do valor da propina reduzida aplicável. Este valor nunca poderá ser inferior ao valor da propina máxima fixada pela lei para estudantes nacionais (de primeiros ciclos e mestrados integrados)

¹ No caso dos segundos ciclos de estudos em Ensino, aplicar-se-á o valor de propinas definido para os primeiros ciclos de estudos, ao abrigo do disposto no ponto 3 do artigo 1º do Regulamento de Propinas da U. Porto, em vigor na presente data.

² No pressuposto de ser mantido o previsto na Lei do Orçamento de Estado de 2019

³ A proposta do valor da propina para estudantes internacionais de cada ciclo de estudos (dentro dos limites propostos) é feita pelo Diretor da Faculdade (após consulta à Direção do ciclo de estudos) e aprovada pelo Reitor.

⁴ Em articulação com o ponto 2 do artigo 11º do Regulamento em vigor à presente data.